

CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

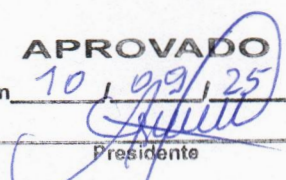
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.

Parecer Jurídico nº 092/2025

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 026/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO
Em 10 de 09 de 25

Presidente

Ementa: “ALTERA DISPOSITIVOS E A TABELA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 126/2014, QUE TRATA DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE JUDICIAL E ADMINISTRATIVA – GAJA – AOS PROCURADORES ADJUNTOS, ADVOGADOS PÚBLICOS E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS E COM EFETIVO EXERCÍCIO NA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM. E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Relatório

O presente Projeto de Lei Complementar Nº 026/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, trás e altera normas da Lei Complementar Nº 126/2014 – que estabelece e cria a Gratificação de Atividade Judicial Administrativa - GAJA.

O projeto fora protocolado e devidamente distribuído para esta comissão no prazo legal e determinado em lei.

No bojo do projeto em questão, o Poder Executivo altera os arts. 2º. E 4º., da Lei Complementar Nº 126/2014, onde altera e acrescenta tabelas e percentuais administrativos, e acrescenta normas administrativas.

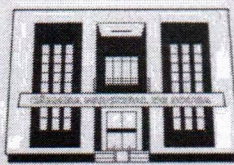
O acréscimo de tais dispositivos as prerrogativas se demonstram úteis pois compete como de fato se demonstra que os procuradores e demais servidores fazem jus por exercer atividade diretamente lotada em função na Procuradoria Geral do Município.

II – Da Análise

Pela Constituição Federal, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º., I, da Lei Orgânica Municipal.

Esta Comissão tem como prerrogativa primordial a análise de todos os projetos para se determinar a legalidade e se todos os critérios legais estão estabelecidos, estando a sua competência determinada no Regimento Interno, veja-se:

“**ART. 81** – Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical das proposições, além de acolher e analisar sugestões de iniciativa legislativa apresentada por associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partido políticos, bem assim de acolher e analisar



CÂMARA
MUNICIPAL DE SOUSA
CASA OTACÍLIO GOMES DE SÁ

pareceres técnicos,
exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais e de quaisquer
das entidades mencionadas anteriormente.”

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo-se referência a todos os pontos cruciais para o seu devido ordenamento e a sua aplicabilidade.

Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da legislação.

III – Voto

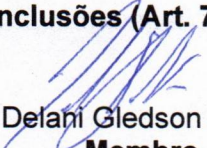
Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 2025.


Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha
Presidente/Relator

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Delani Gledson Alves
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela
Membro